**RESOLUÇÃO nº 01, de 29 de Abril de 2022**

**(Dispõe sobre a regulamentação acerca da opção do servidor quanto à forma de recebimento do benefício de vale alimentação, e dá outras providências)**

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 54, §2º, inciso I e V da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, ainda;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº 12.528, de 30 de Março de 2022, alterou a redação do §1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de Julho de 1991, dispondo que o recebimento de benefício poderá ser concedido via fornecimento de cartão, cesta básica ou recebimento em pecúnia, conforme adesão por opção do servidor ou funcionário público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo pelo qual o servidor ou funcionário público municipal, da autarquia, poderá exercer o seu direito de optar quanto à forma de recebimento de benefício elencado pela referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, publicada em 05 de abril de 2022, no diário oficial do município de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º – A opção pela forma de recebimento do benefício constante no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 12.528/22, seja cartão, cesta básica ou pecúnia, deverá ser manifestada pelo servidor através de formulário próprio, nos moldes do ANEXO I da presente Resolução.

§1º - Uma vez realizada a opção pelo servidor, esta só poderá ser alterada, após a renovação dos contratos das empresas fornecedoras do cartão de alimentação e cesta básica, exceto em caso de solicitação de cancelamento do benefício;

§2º - Após a renovação dos contratos, conforme o §1º deste Artigo, se assim desejar, o servidor poderá alterar a opção de recebimento do benefício, mediante novo preenchimento e entrega de formulário próprio, nos moldes do ANEXO I desta Resolução;

§3º - Após a renovação dos contratos, conforme estipulado no §1º deste Artigo, em não havendo nenhuma formal manifestação do servidor, o benefício continuará sendo disponibilizado sem qualquer alteração da opção anterior realizada, podendo o servidor a qualquer tempo proceder com nova opção, nos termos do disposto no §2º deste Artigo.

§4º - A entrega do formulário próprio (ANEXO I) para a solicitação de cancelamento ou

de alteração da opção, inerente ao benefício que trata o caput deste Artigo, deverá ser

realizada pelo servidor diretamente no Departamento de Administração de Pessoal, até o dia 15 de cada mês, respeitadas as condições dispostas nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art. 2º – O pagamento do benefício para o servidor que optar pelo recebimento do vale alimentação em pecúnia será realizado no último dia útil do mês em que se formalizou a opção, mediante a entrega do formulário correspondente, desde que respeitado o prazo previsto no §4º, do Artigo 1º, desta presente Resolução.

Art. 3º – Os servidores que optarem pelo recebimento do vale alimentação, mediante o fornecimento de cartão, terão a recarga do mesmo realizada no último dia útil do mês da formalização da entrega do formulário correspondente, desde que respeitado o prazo previsto no §4º, do Artigo 1º, desta presente Resolução.

Art. 4º – Os servidores que optarem pelo recebimento de cesta básica deverão realizar a retirada da mesma, em locais e datas previamente estipuladas, as quais serão oportunamente informadas aos interessados pelo Departamento de Administração de Pessoal da Autarquia, a partir do mês subseqüente a formalização da entrega do formulário correspondente, desde que respeitado o prazo previsto no §4º, do Artigo 1º, desta presente Resolução, condicionada a realização de procedimento licitatório competente, visando à contratação de empresa para esta finalidade, nos termos dispostos pelo §1º, do Artigo 5º desta presente Resolução.

Art. 5º - O fornecimento de cartão que trata o Artigo 3º, bem como a entrega de cesta básica que trata o Artigo 4º desta Instrução, serão realizadas mediante contratação de empresa para a adequada prestação destes serviços, sendo a gestão e fiscalização dos mesmos de competência do Departamento de Administração de Pessoal, realizados através do Setor de Cadastro Pagamentos e Benefícios.

§1º - Em havendo qualquer contratempo na contratação dos serviços que tratam o caput deste Artigo, ou ainda, ocorrendo eventual fato que cause a interrupção ou indisponibilidade da prestação dos serviços por empresa contratada, o benefício será concedido temporariamente em pecúnia, até que se normalizem as condições para retorno do atendimento da opção inicial do servidor.

Art. 6º - Para obter direito de recebimento do benefício, seja cartão, cesta básica ou pecúnia, o servidor deverá estar em efetivo exercício de suas atribuições, por pelo menos 15 dias, salvo em casos de afastamentos de licença maternidade, auxílio doença e acidente de trabalho.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes regulamentações de caráter único e temporário, para adequada disposição transitória das ações necessárias, a saber:

I – Os servidores que não formalizarem a opção de recebimento do benefício, através do preenchimento do formulário do ANEXO I, continuarão a receber o benefício de vale alimentação através da realização de recarga do cartão, a qual se dará automaticamente;

II – Os servidores que desejarem continuar recebendo o benefício de vale alimentação através de recarga de seu cartão não necessitam adotar nenhuma providência, ficando dispensados do preenchimento do formulário do ANEXO I, sendo facultado ao mesmo realizar posteriormente, a qualquer tempo, a alteração de sua opção de recebimento, observados os termos regulares já dispostos nesta Resolução;

III – Considerando a previsibilidade de grande número de servidores desejarem, neste primeiro momento, alterar a opção quanto ao recebimento do seu benefício, fica definido que, excepcionalmente nos meses de Abril e de Maio de 2022, o formulário do ANEXO I deverá ser entregue pelo servidor optante diretamente a sua chefia imediata, a qual por sua vez deverá encaminhar o formulário original ao DAP, conforme orientações e prazos que serão oportunamente encaminhados pelo Setor de Cadastro Pagamento e Benefícios do Departamento de Administração de Pessoal, ficando então dispensado, neste período, o comparecimento do servidor ao DAP para a realização desta entrega;

IV – Considerando o disposto no inciso III deste Artigo, a entrega do formulário do ANEXO I somente deverá ser entregue diretamente pelo servidor ao Departamento de Administração de Pessoal a partir do dia 01 de Junho de 2022, observando-se o prazo estabelecido pelo §4º, do Artigo 1º desta Resolução, bem como todas as demais regulamentações pertinentes;

V – Considerando que o fornecimento de cesta básica, dada como uma das opções aos servidores pelo Artigo 4º, da Lei Municipal nº 12.258, de 30 de Março de 2022, teve só recentemente a sua formal previsão legal, e que por tal razão, atualmente o SAAE Sorocaba não dispõe de contrato já firmado para início imediato deste fornecimento, aos servidores que realizarem tal opção será realizado o pagamento do benefício em pecúnia, de forma temporária, até que haja tempo hábil para formal realização de procedimento licitatório competente, visando à contratação de empresa para esta finalidade, nos termos dispostos pelo §1º, do Artigo 5º desta presente Resolução.

Art. 8º - Eventuais casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Sr. Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de abril de 2022.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba